



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Terça-feira • 28 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1152

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Portaria SEAMA Nº 004/2020 de 23 de Julho de 2020** - Concede A Licença Ambiental Municipal de Operação, com validade de 02 (dois) anos, à empresa C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda, e determina outras providências.
- **Aviso de Concessão de Licença Ambiental de Operação Certificado nº 2020.002.32563117/CER.SEAMA-LO** - C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda,
- **Extrato de Rocha Ornamental (Mármore) LO - Licença de Operação Certificado nº 2020.002.32563117/CER.SEAMA-LO** - C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

**PORTARIA SEAMA nº 004/2020**  
**De 23 de Julho de 2020**

Concede A **Licença Ambiental Municipal de Operação**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda**, CNPJ nº 25.913.377/0001.62 e determina outras providências.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, por conduto de seu Secretário infra-assinado, fundamentado nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Municipal nº 263/2018, especialmente em seu artigo 18, Inciso XIV, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.004.32563117/PRO.SEAMA-LO**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, com validade de **02 (dois) anos**, contada a partir da data de emissão do certificado de licença, à empresa **C.FERNANDO R.DA PAZ & CIA LTDA, CNPJ nº 25.913.377/0001.62**, localizada Fazenda Marmelada, s/n, Zona Rural, do município de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, para o desempenho de atividade de extração de rocha ornamental (calcário), produção bruta de 18.000 t/ano, em uma área de 3 hectares internalizada na poligonal do processo ANM 870.001/2011, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da integra dos autos do Processo Administrativo nº 2020.004.32563117/PRO.SEAMA-LO.

Art. 2º - A Licença objeto desta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, cabendo ao(à) interessado(a), caso seja necessário, obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos que a instruíram, sejam mantidas e disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos que integram o Sistema de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, em 23 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Rabelo de Jesus**  
Secretário

## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

### AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, através de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal; artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81; artigo 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.650/03; artigo 10, Incisos II e VIII da Resolução CONAMA nº 237/97 e artigo 56, § 4º da Lei Municipal 263/2018, **TORNA PÚBLICO** que após a devida instrução do Processo Administrativo nº 2020.004.32563117/PRO.SEAMA-LO, **CONCEDEU A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, Certificado nº 2020.002.32563117/CER.SEAMA-LO, para a continuidade do desempenho de atividade de extração de rocha ornamental (calcário), produção bruta de 18.000 t/ano, em uma área de 3 hectares internalizada na poligonal do processo ANM 870.001/2011, à empresa **C.FERNANDO R.DA PAZ & CIA LTDA** CNPJ nº 25.913.377/0001.62, localizada na Fazenda Marmelada S/n, no Município de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, com **validade de 02 (dois) anos**, contada a partir da data de emissão do certificado de licença. *Adustina, Bahia, 23/07/2020.*  
*Ricardo Andrade de Jesus, Secretário.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

**LO –LICENÇA DE OPERAÇÃO  
EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL (MÁRMORE)**

**Certificado nº 2020.004.32563117/CER.SEAMA-LO**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia, por condução do Secretário Municipal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e fundamentado em especial na Lei Municipal nº 263, de 15 de outubro de 2018, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, e em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **CONCEDE** à empresa **C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA**, CNPJ nº **25.913.377/0001.62**, situada na Fazenda Marmelada s/n, Zona Rural, nesta cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, coordenadas geográficas: Lat. -10° 41' 16,74" e Long. -38° 05' 19,32", **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL (CALCÁRIO), PRODUÇÃO BRUTA DE 18.000 T/ANO, EM UMA ÁREA DE 3 HECTARES INTERNALIZADA NA POLIGONAL DO PROCESSO ANM 870.001/2011**, tendo em vista que conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2020.004.32563117/PRO.SEAMA-RLO, parecer técnico anexado aos autos e informações prestadas pelo empreendedor, o estabelecimento encontra-se regular perante a legislação ambiental para o licenciamento pretendido, com cumprimento das medidas de controle ambiental e das condições determinadas para a operação exigida nas licenças anteriores e que foram determinadas para a concessão de operação.

A Renovação de Licença ora concedida terá validade pelo **PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, nos termos do artigo 56, § 1º de Lei Municipal nº 263/2018, contados a partir da data de emissão deste certificado.

O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para continuidade da operação do empreendimento:

1. Manter disponível para fins de fiscalização e apresentar à SEAMA, quando do requerimento de renovação desta licença, os relatórios semestrais de evolução das atividades minerárias desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado;
2. Fica a área efetiva de lavra restrita ao polígono supracitado, inserido na poligonal ANM 870.001/2011;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

3. Adotar procedimentos visando a recuperação dos locais de intervenção/praças mediante reconformação topografia do solo/terreno e adotar procedimentos para a regeneração da cobertura vegetal utilizando preferencialmente espécies nativas, adotando-se como referência o PRAD apresentado à SEAMA;
4. Instalar dispositivos de drenagens no site (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos;
5. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;
6. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
7. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
8. Fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração;
9. Apresentar à SEAMA, quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico-ambiental com fotos das ações e medidas mitigadoras instaladas, conforme previsto no PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
10. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria da ANM, alterada pela Portaria ANM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
11. Realizar a recuperação das vias de acesso e a sua umidificação a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos;
12. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e compatíveis com exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78;
13. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;
14. Comunicar de imediato à SEAMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
15. Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;
16. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar este relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento ao final da vida útil da lavra;

17. Incluir no programa de educação ambiental os temas: mineração, impactos no ambiente, na economia da região, na geração de empregos etc. da mineração de mármore, as medidas mitigatórias e o papel do cidadão para manter o seu ambiente salubre, além de promover conscientização dos trabalhadores da empresa de mineração e terceirizados quanto ao comportamento ético nos povoados próximos ao empreendimento;

18. Fica terminantemente proibida a intervenção em APP e/ou supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização prévia do INEMA, bem como a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de pesquisa mineral em locais que possa, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

19. Requerer previamente à SEAMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art(s). 116 e 151 do Regulamento da Lei n 10.431/2006 aprovado pelo Decreto n 14.024/2012. Art. 2\* - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3" - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4" - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Adustina/BA, em 23 de Julho de 2020

---

**Ricardo Andrade de Jesus**  
Secretário